



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Florestal
Campus UFV - Florestal - Serviço de Material

DMT - Ata de Registro de Preços

Processo nº **23114.900313/2026-25**

Interessado: **Campus UFV - Florestal - Serviço de Manutenção de Campus**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026

A Universidade Federal de Viçosa – UFV – Campus Florestal, com sede no(a) Rodovia LMG 818, km 06, Bairro Campus Universitário, CEP 35.690-000, na cidade de Florestal-MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.944.455/0003-58, neste ato representado(a) pelo(a) Demétrius David da Silva, Decreto de 23 de maio de 2019, publicada no DOU de 24 de maio de 2019, portador da matrícula funcional nº 0980916-6/Siape, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90002/2026, publicada no DOU de 08/04/2026, processo administrativo n.º 23114.900313/2026-25, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de registro de preços para eventual aquisição de material de construção para atendimento de demandas do setor de Manutenção do Campus e Coordenação de Obras e Projetos da Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal, especificado(s) no(s) item(ns) 11, 19, 22, 37, 41, 42, 43, 50, 51, 63, 68, 105, 107, 108, 111, 118, 119, 121 e 122 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90002/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

22.598.513/0001-89 NATURAL MIX BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA

CEP 34007-636

Endereço RUA SPARTA - Bairro JARDIM CANADÁ

NOVA LIMA - MG

Telefone (31) 98892-5478

Email contato@naturalmixminerai.com.br

Representante: GABRIEL TEIXEIRA GONCALVES

licitacao@carmosion.com (31) 98892-5478

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário
11	ARGAMASSA, COMPOSIÇÃO:CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS E ADITIVOS, APLICAÇÃO:ASSENTAMENTO DE CERÂMICA EM PAREDES E PISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COLANTE DE USO EXTERNO, APRESENTAÇÃO:PÓ, TIPO:AC III, NORMAS TÉCNICAS:NBR 14081 ARGAMASSA AC III SACO 20 KG. NBR 14081-1 No ato do recebimento será recusado material visivelmente inadequado ou fora de especificação.	valemassa	Saco (SC) com 20 Quilograma	200	R\$ 29,70
19 no compras.gov (item 18 no Simplus)	CAL HIDRATADA, MATERIAL:HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, ASPECTO FÍSICO:PÓ, COR:BRANCA, APLICAÇÃO:CONSTRUÇÃO CIVIL Cal Uso Indicado: Para assentar tijolos, reboco, massa fina etc. Atender NBR 7175, TIPO CH – III. SACO DE 20 KG A cal hidratada destinada ao preparo de argamassas deverá atender integralmente à ABNT NBR 7175:2003, sendo fornecida em embalagem original, dentro do prazo de validade e devidamente identificada quanto ao tipo (CH-I, CH-II ou CH-III). A comprovação dar-se-á mediante apresentação de laudos ou declaração de conformidade do fabricante. No ato do recebimento será exigida documentação e produto fora do prazo ou empedrado será recusado.	massical	Saco (SC) com 20 Quilograma	150	R\$ 18,55

22	<p>CIMENTO PORTLAND, MATERIAL:POZOLÂNICO, TIPO:CPIV-32 CIMENTO Produtos ensacados em sacos de papel kraft de múltiplas folhas. Produto normatizado conforme NBR 16697. VALIDADE E GARANTIA DE ESTOCAGEM MÍNIMA DE 12 MESES CONTADAS A PARTIR DA ENTREGA. SACO 50KG No ato do recebimento será recusado material visivelmente inadequado ou fora de especificação.</p>	liz	Saco (SC) com 1 Unidade	3750	R\$ 33,98
37	<p>PORTA, LARGURA:0,80 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM VENEZIANA, DOBRADIÇA E FECHADURA, MATERIAL:ALUMÍNIO, ALTURA:2,10 M PORTA METÁLICA MATERIAL DEVE SER RESISTENTE, ATENDER TODAS AS NORMAS DE FABRICAÇÃO EXIGIDAS PELO MERCADO. DEVERA SER FORNECIDO 5 UNIDADES COM ABERTURA PARA A DIREITA E 5 UNIDADES COM ABERTURA PARA A ESQUERDA.</p>	Quality	Unidade (UN) com 1 Unidade	10	R\$ 617,80

41	<p>REVESTIMENTO PISO, MATERIAL: CERÂMICA, APLICAÇÃO: PISOS EM GERAL, LARGURA: 45 CM, COMPRIMENTO: 45 CM, ESPESSURA: 6,5 MM, ACABAMENTO: ACETINADO, COR BÁSICA: CINZA REVESTIMENTO PISO 45 CM DE LARGURA x 45 CM DE COMPRIMENTO, PRODUTO COM BORDA BOLD, PEI 5, PRODUTO DEVE ATENDER OS PARÂMETROS DA NORMA ABNT PELO CCB – CENTRO CERÂMICO DO BRASIL.</p> <p>Características técnicas que atenda as especificações e os métodos de ensaio conforme exigências das normas NBR ISO 13006, NBR ISO 10545. As placas cerâmicas a serem fornecidas deverão atender integralmente à ABNT NBR ISO 13006:2020, incluindo requisitos de classificação, características e marcação, com comprovação mediante apresentação de laudos de ensaio conforme a série ABNT NBR ISO 10545, emitidos por laboratório competente ou declaração formal do fabricante. NBR ISO 13006 é a referência legal e técnica para: especificação, compra, recebimento, rejeição de placas cerâmicas.</p> <p>As placas cerâmicas deverão atender integralmente à ABNT NBR ISO 10545 (todas as partes aplicáveis), especialmente a Parte 1 — Amostragem e critérios de aceitação, mediante apresentação de laudos de ensaio emitidos por laboratório acreditado ou declaração formal do fabricante. No ato do recebimento será exigida documentação e conferida a marcação. Será recusado material visivelmente inadequado ou fora de especificação. OBSERVAÇÃO: O licitante vencedor da fase de lances, deverá enviar catálogo, ficha técnica ou documento equivalente que comprove o atendimento das especificações requisitadas para o item, bem como, enviar laudo ou declaração citados anteriormente, no momento de envio da proposta ajustada, quando convocado o anexo, para fins de aceitação do objeto, na fase de julgamento</p>	Lef pisos	Metro quadrado (M2) com 1 Metro quadrado	500	R\$ 21,70
----	--	-----------	--	-----	-----------

42	<p>REVESTIMENTO PISO, MATERIAL:PORCELANATO, APLICAÇÃO:PISOS EM GERAL, LARGURA:45 CM, COMPRIMENTO:45 CM, TIPO:RETIFICADO REVESTIMENTO PISO PORCELANATO 45 CM DE LARGURA x 45 CM DE COMPRIMENTO, PRODUTO COM BORDA BOLD, PEI 5, COR BEGE. PRODUTO DEVE ATENDER OS PARÂMETROS DA NORMA CCB – CENTRO CERÂMICO DO BRASIL. Características técnicas que atenda as especificações e os métodos de ensaio conforme exigências das normas NBR ISO 13006, NBR ISO 10545 As placas cerâmicas a serem fornecidas deverão atender integralmente à ABNT NBR ISO 13006:2020, incluindo requisitos de classificação, características e marcação, com comprovação mediante apresentação de laudos de ensaio conforme a série ABNT NBR ISO 10545, emitidos por laboratório competente ou declaração formal do fabricante. NBR ISO 13006 é a referência legal e técnica para: especificação, compra, recebimento, rejeição de placas cerâmicas. As placas cerâmicas deverão atender integralmente à ABNT NBR ISO 10545 (todas as partes aplicáveis), especialmente a Parte 1 — Amostragem e critérios de aceitação, mediante apresentação de laudos de ensaio emitidos por laboratório acreditado ou declaração formal do fabricante. No ato do recebimento será exigida documentação e conferida a marcação. Será recusado material visivelmente inadequado ou fora de especificação. OBSERVAÇÃO: O licitante vencedor da fase de lances, deverá enviar catálogo, ficha técnica ou documento equivalente que comprove o atendimento das especificações requisitadas para o item, bem como, enviar laudo ou declaração citados anteriormente, no momento de envio da proposta ajustada, quando convocado o anexo, para fins de aceitação do objeto, na fase de julgamento</p>	Lef pisos	Metro quadrado (M2) com 1 Metro quadrado	500	R\$ 28,88
43	<p>RÉGUA PEDREIRO, MATERIAL:ALUMÍNIO, COMPRIMENTO:2 M RÉGUA PEDREIRO Material Alumínio, bitubular, Comprimento2,0 m Altura 25,5 cm Largura 49,7 mm, régua de Alumínio para Pedreiro.</p>	perfil diadema	Unidade (UN) com 1 Unidade	30	R\$ 37,50
50	<p>TELHA, MATERIAL:FIBROCIMENTO, TIPO:ONDULADA, COMPRIMENTO:183 CM, LARGURA:110 CM, ESPESSURA:6 MM ATENDER TODAS AS NORMAS DE FABRICAÇÃO EXIGIDAS PELO MERCADO.</p>	casalit	Unidade (UN) com 1 Unidade	500	R\$ 57,00

51	TELHA, MATERIAL:FIBROCImento, TIPO:ONDULADA, COMPRIMENTO:244 CM, LARGURA:110 CM, ESPESSURA:8 MM ATENDER TODAS AS NORMAS DE FABRICAÇÃO EXIGIDAS PELO MERCADO.	casalit	Unidade (UN) com 1 Unidade	500	R\$ 99,80
63	VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL:FERRO, TIPO:CA-50, COMPRIMENTO:12 M, BITOLA:1/4 POL, APLICAÇÃO:ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES VERGALHÃO ¼	Sinobras	Unidade (UN) com 1 Unidade	200	R\$ 23,40
68	TIJOLO, MATERIAL:BARRO COZIDO, TIPO:FURADO, COMPRIMENTO:29 CM, LARGURA:19 CM, ESPESSURA:10 CM, PESO:2.800 G, QUANTIDADE FUROS:8 UN, COR:VERMELHA, APLICAÇÃO:ESTRUTURAL "TIJOLOS 8 FUROS Produzido conforme normas NBR 15270-1 NBR15270-2 Os blocos e tijolos cerâmicos a serem fornecidos deverão atender integralmente à ABNT NBR 15270-1:2023, quanto aos requisitos dimensionais, físicos, mecânicos e de identificação, com comprovação mediante apresentação de laudos de ensaio realizados conforme a ABNT NBR 15270-2, emitidos por laboratório qualificado ou declaração formal do fabricante. No ato do recebimento será exigida documentação e será recusado material visivelmente inadequado ou fora de especificação."	Ceramica Henrique e Simião	Unidade (UN) com 1 Unidade	7000	R\$ 1,45

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a **Universidade Federal de Viçosa – Viçosa-MG (UASG 154051)**.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. UASG 160477 - 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - BATALHÃO BORBA GATO - Local de Entrega: Pindamonhangaba/SP;

3.2.2. UASG 160109 - 4º COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE E DE MONTANHA - Local de Entrega: Belo Horizonte - MG;

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
105	UASG 160109 - 4º COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE E DE MONTANHA	BI (bisnaga 300 gramas)	100
107	UASG 160109 - 4º COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE E DE MONTANHA	KG	100
108	UASG 160109 - 4º COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE E DE MONTANHA	M3	760
111	UASG 160109 - 4º COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE E DE MONTANHA	SC (SACO DE 50 KG)	3750

118	UASG 160109 - 4º COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE E DE MONTANHA	UD	500
119	UASG 160109 - 4º COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE E DE MONTANHA	UD	1000
121	UASG 160109 - 4º COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE E DE MONTANHA	UD	100
122	UASG 160109 - 4º COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE E DE MONTANHA	UD	100

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2

somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de

2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelas partes **e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)**.

Florestal, 26 de maio de 2026.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Assinaturas Requeridas:

1. Reitor.
2. Fornecedor (Representante Legal).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Teixeira Goncalves, Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **REJANE NASCENTES, Vice-Reitora**, em 11/06/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1939824** e o código CRC **008A15EF**.

Referência: Processo nº 23114.900313/2026-25

SEI nº 1939824

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG